

Ao:

Sr. Prefeito Municipal Gerri Sawaris.

Ilustríssimo Senhor(a) Pregoeiro(a), e Comissão de Licitação, Designado para Processo Licitatório 69/2020, Pregão Presencial n.º 010/2020, promovido pelo, Município de Constantina, RS.

MARINA VEÍCULOS LTDA, com sede à Avenida Fores da Cunha 311-A, na cidade de Carazinho, RS, CEP 99500-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.089.398/0001-28, telefone 54 – 3329-9700, e-mail, atendimento@fiatmarina.com.br, por seu representante legal e procurador infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de:

RECORRER

Ante a empresa, Fenix Porto Comércio de Veículos Ltda, ME, participante do processo em questão.

IDOS FATOS

A empresa citadas acima, ao participarem do processo licitatório supracitado, descumpriram o edital no item:

“ 1. DO OBJETO

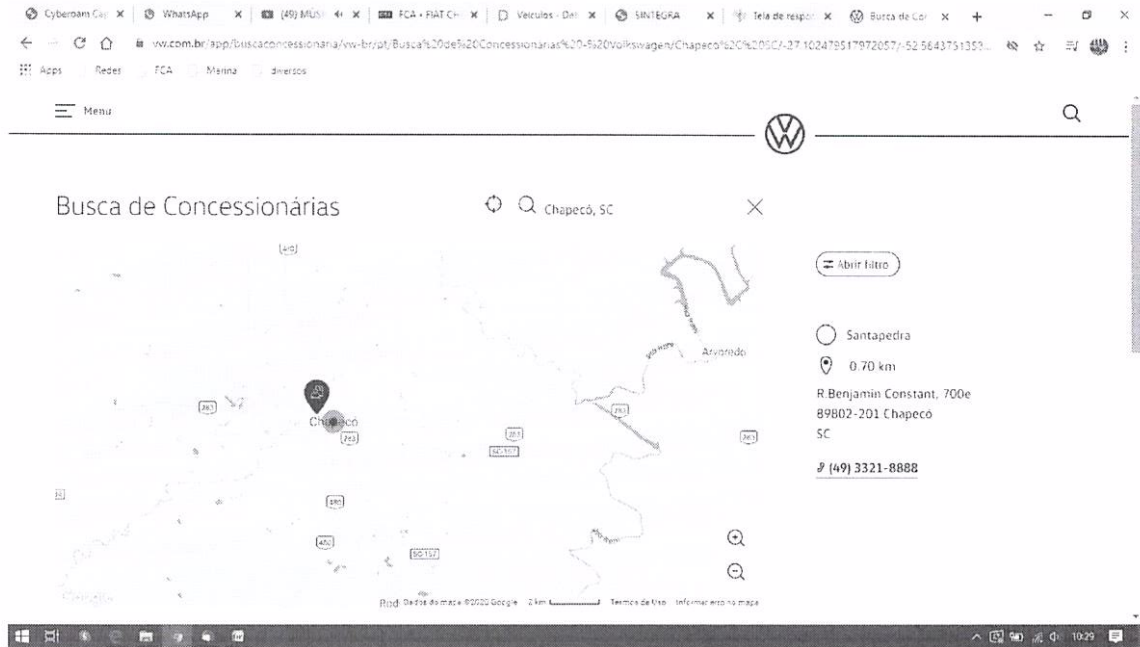
Veículo novo, zero quilômetro,”

“VII Declaração de garantia de no mínimo 12 (doze) meses sem limites de quilometragem (a garantia deverá abranger peças originais dos veículos, onde todas as despesas decorrentes da manutenção da garantia são de responsabilidade do contratado).”

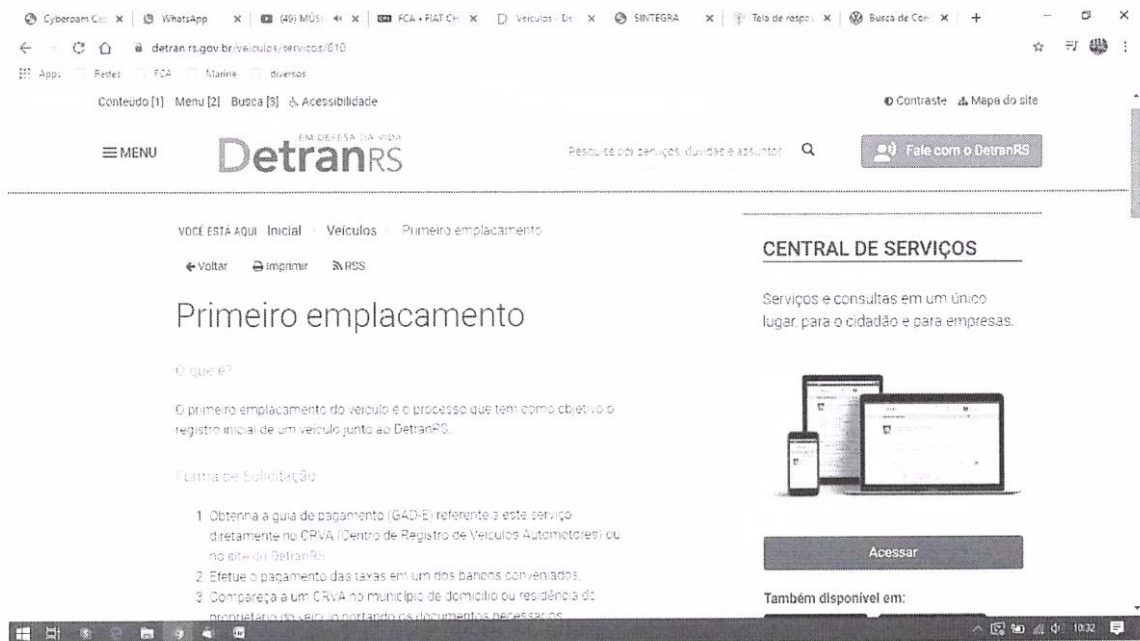
Como pode ser observado nos itens exigidos em edital, a empresa Fenix descumpra a vinculação ao instrumento convocatório (edital), uma vez que não é empresa credenciada pela montadora Volkswagen, a fabricante do veículo, conforme pode ser demonstrado abaixo onde o site oficial das montadora não apresenta essa empresas como sendo representante autorizada, assim, sendo, não podendo emitir declaração de garantia, uma vez que não é representante da marca Volkswagen, ou seja em claro e objetivo desacordo com o edital.

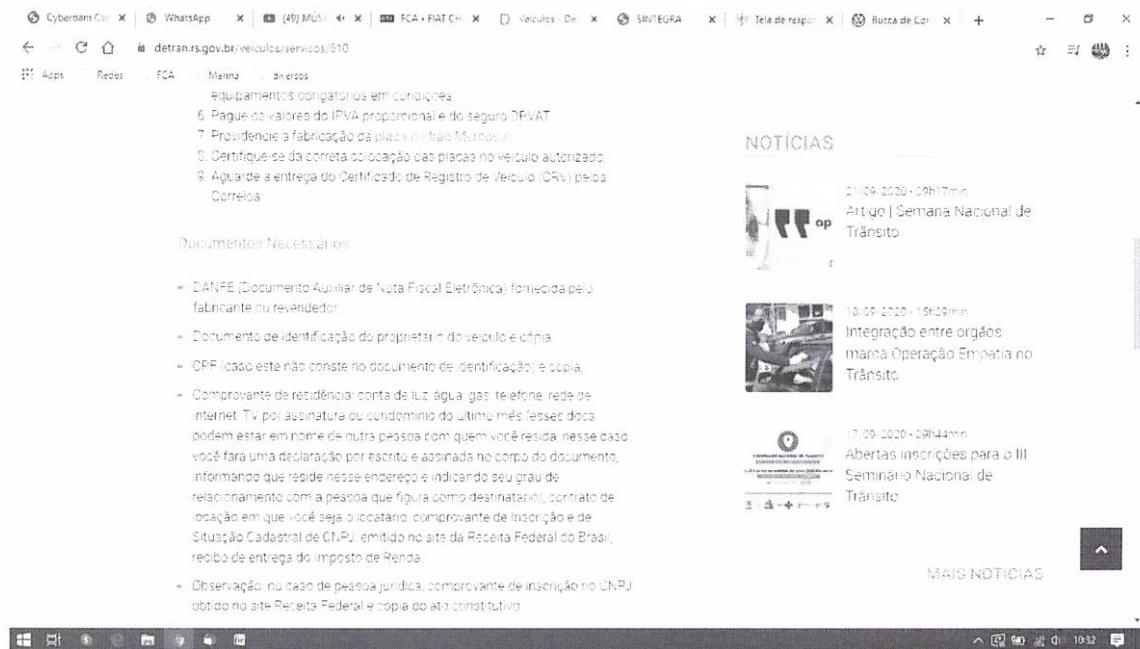
Fenix Porto Comércio de Veículos e Representação Ltda Eirelli, localizada em Chapecó, SC, não possui autorização pela fabricante Volkswagen conforme demonstrado abaixo:





Dessa forma também a de se questionar quanto a requisição de veículo novo, zero km, sendo que por não ser representante legal da marca Volkswagen, a empresa Fenix, deve comprar o veículo, realizar o primeiro emplacamento e após isso realizar a revenda e transferência ao município, assim sendo descaracterizando o item de veículo novo, zero km, conforme critérios do DETRAN RS, para o primeiro emplacamento de veículo novo.





Como pode ser verificado como norma do Detran RS, se faz necessário que para o primeiro emplacamento a DANFE deverá ser fornecida pelo fabricante ou por revendedor, que não é o caso da empresa Fenix, como já foi demonstrado acima, não se trata de revendedor autorizado da Volkswagen, portanto descumpre o edital do município.

A empresa MARINA VEÍCULOS LTDA com intuito de cumprir os princípios básicos da licitação e visando oferecer a proposta mais vantajosa ao município, cita a Lei nº. 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/1993 que regulam a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, cumpriu e seguiu todo um procedimento, de estrita observância aos princípios básicos da licitação pública, dessa forma não podendo vir a ser prejudicada em virtude do descumprimento das empresas citadas.

DA ILEGALIDADE

1. A Legislação Federal Vigente, por este referido na Lei de Licitações, N° 8.666 de 21 de Junho de 1993, determina nos seus artigos 43, incisos IV e V:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV- verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V- julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;”

Com base também no que transcorre o artigo 45 da Lei supracitada:

“Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle “

2. Princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório

“Após a publicação do Edital de licitação, a Administração pública se encontra vinculada a ele, sendo assim a lei interna daquele processo, não podendo ser exigido, nada mais do que consta no edital, porém não é só a administração que está vinculada ao edital, o licitante também, pois o descumprimento de qualquer cláusula pode resultar na inabilitação ou desclassificação da proposta.

Cabe salientar que qualquer modificação no edital feita pela administração pública, resulta em obrigatoriedade de reabertura do prazo para apresentação de propostas, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do artigo 21,§ 4º da Lei n. 8.666/93”.

Diante da Legislação citada, decorre claramente a empresa supracitada Fenix Porto Comércio de Veiculos Ltda ME, descumpra a Lei Federal, ou seja descumpra os claros requisitos do edital, o qual veio a mencionar em que se exige veículo novo, zero km. Cabe salientar que o maior peso de análise é sob a lei, e essa está explícita em se manter claro que deve ser cumprido o que consta publicado em edital.

A empresa supracitada não cumpriu tal requisito do edital, dessa forma prejudicando a administração pública do município que não teve atendido seu requisito em edital e também a empresa Marina Veiculos Ltda, que com a intenção de cumprir a Lei, apresentou todas as documentações legais conforme exigido no edital.

III – DO PEDIDO





Na esteira do fato exposto e na legislação vigente, requer-se seja desclassificada a empresa, Fenix Porto Comércio de Veículos Ltda ME, e dê-se seguimento legal, mantendo assim o processo licitatório em questão, conforme preceitos jurídicos lícitos.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Carazinho, 21 de setembro de 2020.


Jaison A. Lamonatto
Diretor
Marina Veículos Ltda